

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## PORTRARIA PREVIC Nº 995, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre a agenda regulatória, a proposição, elaboração e alteração de atos normativos e a realização de procedimentos de participação social pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

### O DIRETOR DE NORMAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

– PREVIC com fundamento nos art. 382 e art. 386, da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, em conformidade com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, e o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e considerando o Processo SEI nº 44011.001929/2024-88,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º .....

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, às propostas de atos normativos encaminhadas pela Previc a outros órgãos ou entidades reguladoras.” (NR)

“Art.

16.

§

1º

III - às Portarias em que ocorrer a dispensa de AIR; e

IV - às propostas de normativos encaminhadas pela Previc para outros órgãos ou entidades reguladoras.

§ 2º No caso do inciso III, é facultativa a realização de consulta pública, por decisão da Diretoria Colegiada.

§ 3º No caso do inciso IV, a decisão sobre a realização ou não da consulta pública e sobre a sua operacionalização cabe ao órgão ou entidade reguladora que recebeu da Previc a proposta normativa.” (NR)

“Art.

25.

§

1º

§ 2º Quando se tratar de proposta normativa que estabeleça políticas relacionadas à governança organizacional interna da Previc, previamente ao envio ao Comitê de Análise Normativa, a proposta deve ser submetida à Coordenação Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional – CGGI para análise de aderência ao referencial estabelecido pelos órgãos centrais de gestão e órgãos de controle para o sistema de governança do setor público.

§ 3º Os documentos dos incisos I e II devem ser publicados no sítio eletrônico da Previc em até trinta dias da publicação da norma a que se referem.” (NR)

“Art. 30. Após análise pela Diretoria de Normas, os documentos relativos ao ato normativo devem ser encaminhados à Procuradoria-Federal Especializada junto à Previc para análise jurídica, a ser realizada no prazo de quinze dias, contados do recebimento do processo, com possibilidade de prorrogação em função da complexidade da matéria.

§ 1º Nos casos em que houver participação social, a análise jurídica deve ser feita posteriormente às análises das contribuições recebidas e elaboração da minuta final do normativo.

§ 2º Concluída a análise pela Procuradoria Federal Especializada junto à Previc, a área técnica responsável deverá avaliar seu conteúdo e dar prosseguimento aos procedimentos para aprovação do ato normativo” (NR)

## “Seção V

### Deliberação da Diretoria Colegiada

Art. 30-A. A área técnica responsável, após avaliação do §2º do art. 30, encaminhará o processo para discussão e deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 1º Caso se trate de ato normativo diferente de Resolução, a proposta deve ser encaminhada para avaliação e conhecimento prévio da Diretoria Colegiada antes da sua publicação.

§ 2º Em caso de proposição de atos normativos para outros órgãos ou entidades reguladoras, a Diretoria Colegiada deverá aprovar previamente a proposta.

## “Seção VI

### Norma consolidadora da Previc

Art. 30-B. A norma consolidadora de efeitos externos da Previc deve ser editada exclusivamente mediante Resolução da Diretoria Colegiada.

§ 1º A Resolução consolidadora deve ser única e mantida atualizada pelas Resoluções posteriores.

§ 2º A edição de nova norma consolidada poderá ocorrer quando, a juízo da Administração, for necessária ao aprimoramento da gestão normativa ou à racionalização do arcabouço regulatório, nos casos em que as alterações promovidas em ato normativo comprometam a clareza, a coerência ou a sistematização do texto vigente, especialmente quando houver:

I – reestruturação relevante da organização dos dispositivos normativos, com inclusão, exclusão ou reordenação de Partes, Capítulos ou Seções;

II – modificações significativas na numeração, na posição ou na redação de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

III – acumulação de alterações normativas que dificultem a compreensão e a aplicação do texto consolidado.” (NR)

“Art. 37-A. Os atos normativos e Ofícios Circulares produzidos no âmbito da Previc devem ser expedidos pelo Gabinete.

Parágrafo único. A área técnica responsável pela produção dos documentos

mentionados no *caput* deve comunicar a sua expedição à Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Organização Normativa - CGEO.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Previc nº 335, de 28 de junho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALCINEI CARDOSO RODRIGUES**

DIRETOR DE NORMAS



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 21/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0859406** e o código CRC **40E5A50E**.